



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI N° 704/97

DE 18 DE AGOSTO DE 1997

"Dispõe sobre proibição que especifica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVOU E EU, BENEDITO APARECIDO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É proibido despejar bem como manter entulhos, lixos e detritos em geral nas ruas e passeios públicos do Município de Pinhalzinho.

Par. único - O infrator será multado em valor correspondente a 50 UFIR's na primeira vez, e em valor dobrado em caso de reincidência, e assim sucessivamente.

Art. 2º - Desde que o interessado requeira na Prefeitura, com prazo mínimo de 48:00 h de antecedência, a Prefeitura, a suas expensas, providenciará a retirada do material descrito no artigo 1º desta Lei em quantidade de até 1,0 m3.

Par. primeiro - Quando a quantidade do material for superior a 1,0 m3, a Prefeitura, desde que comunicada na forma do caput, cobrará preço público por viagem acrescida, em valor a ser estipulado por decreto do Poder Executivo, e que não poderá ser superior ao valor de mercado experimentado no Município.

Par. segundo - A retirada a que alude o caput será providenciada pela Prefeitura às terças e sextas-feiras, no horário comercial.

Artigo 3º Esta lei será regulamentada por decreto pelo Executivo em 60 dias.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor 45 dias após a sua aprovação.

Pinhalzinho, 18 de agosto de 1.997


ELISÂNGELA C. CARDOSO
SECRETÁRIA


BENEDITO APARECIDO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL